

**Município de Carrapateira****Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 872 Carrapateira - PB,  
22 de maio de 2021**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 011, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Carrapateira/PB e dá outras providências”*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no Art. 65 inciso II da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 002, de 07 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Carrapateira-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 20 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias impõe o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos em todo o Estado da Paraíba e aumento considerável de casos suspeitos e confirmados no âmbito deste município,

**CONSIDERANDO** a ausência de vagas nos hospitais públicos e privados para atendimento de pacientes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 22 de maio a 02 de junho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º** Fica determinado o fechamento de atividades e serviços considerados não essenciais, por um período de 22 de maio a 02 de junho de 2021:

- I. bares, restaurantes, barracos e afins;
- II. barracos em feira livre, exceto hortifruti;
- III. escolas;

§1º - Os estabelecimentos poderão realizar entrega de produtos a seus clientes (delivery), ou retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos quando abertos ao público deverão adotar medidas sanitárias obrigatórias, uso de máscara, disponibilidade de álcool 70% e controle de número de clientes atendidos por vez:

- a) entrada restrita a apenas clientes em atendimento
- b) atendimento simultâneo de no máximo 3 (três) clientes por vez.

Parágrafo único: o proprietário do estabelecimento será responsabilizado em caso de aglomeração nas suas dependências.

**Art. 4º** Estão proibidos os pedintes, vendedores ambulantes (exceto para produtos alimentícios), realização de shows e assemelhados, campeonatos esportivos, balneários e demais atos que promova aglomerações de pessoas.

**Art. 5º** No período compreendido entre 22 de maio a 02 de junho de 2021, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com capacidade máxima de 30%.

**Art. 6º** Academias de ginástica e assemelhados poderão funcionar com capacidade máxima de 30%.

**Art. 7º** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos.

**Art. 8º** O uso de máscara é obrigatório enquanto perdurar a medida de situação de emergência instituída pelo Decreto 002 de 07 de janeiro de 2021:

- I. nos espaços de acesso aberto ao público, ruas e avenidas, incluídos os bens de uso comum da população;
- II. no interior de:
  - a) qualquer estabelecimento comercial, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados, colaboradores e quem realizar atendimento;
  - b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

**Art. 9º** Qualquer pessoa for diagnosticada confirmada ou suspeita pela infecção de COVID-19 deverá cumprir quarentena em isolamento domiciliar pelo tempo determinado por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo único: O diagnóstico se dará mediante exame laboratorial ou análise clínica realizada por profissional de medicina;

**Art. 10** O descumprimento das medidas dispostas nos artigos anteriores sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$: 50,00 (cinquenta reais) a R\$: 300,00 (trezentos reais), em moeda vigente no país, de acordo com:
  - a) 2ª Infração – R\$: 50,00 (cinquenta reais);
  - b) 3ª Infração – R\$: 200,00 (duzentos reais);
  - c) 4ª Infração – R\$: 300,00 (trezentos reais);
- III. Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto poderão sofrer multa e imediata interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos, sendo por 07 dias na 3ª infração e 14 dias a partir da 4ª infração, além de demais penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.
- IV. O valor da multa será o dobro se o infrator for pessoa diagnosticada confirmada e acrescida de 1/2 se suspeita pela infecção de COVID-19.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 11** As atribuições de fiscalização decorrentes deste Decreto serão delegadas aos Guardas Municipais, Agentes de Vigilância Sanitária, Agente de Postura, Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar para cumprimento do disposto neste Decreto, e a qualquer cidadão deste município que, por meio de imagens, prove o não cumprimento da norma estabelecida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades, em concordância com este Decreto.

Parágrafo único: todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no caput deste artigo, poderão aplicar as penalidades tratadas no artigo 10.

**Art. 12** As demais situações não elencadas por esse Decreto serão regidas nos termos do Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de maio de 2021.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, terá vigência no período de 22 de maio a 02 de junho de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 21 de maio de 2021.

  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Constitucional